

**Lei Complementar nº 05
De 17 de setembro de 2002.**

**“Altera o Código Tributário Municipal de
Joanópolis e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Art. 1º Ficam criados os artigos 146–A e 146–B na Lei Complementar nº 01/1997, que “revoga leis e disposições anteriores e institui o Código Tributário do Município de Joanópolis”, com as seguintes redações:

“Art. 146-A O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo nos casos e condições estabelecidas no Código Tributário Nacional”.

§ 1º A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos salvo os referentes às infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

§ 2º As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 3º Para o disposto no parágrafo anterior, serão anexados ao requerimento os comprovantes dos pagamentos efetuados.

“Art. 146-B Atendendo à natureza e ao montante do tributo a ser restituído, poderá o Prefeito Municipal determinar que a restituição se processe na forma de compensação de crédito”.

§ 1º O Prefeito Municipal, atendendo ao interesse e a conveniência do Município poderá autorizar a compensação de crédito tributário com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, mediante estipulação de condições e garantias para cada caso.

§ 2º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante poderá ser apurado com redução correspondente aos juros de 1%(um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 17 de setembro 2002.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis Complementares da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças